

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

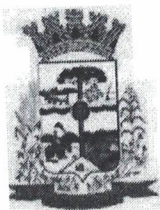
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.046, de 06 de maio de 2024, que *"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços semi artesianos para abastecimento de água nas residências dos moradores das áreas rurais do município e dá outras providências."*

Paço Municipal, 06 de maio de 2024.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.046 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a perfuração e instalação de poços semi artesanais para abastecimento de água nas residências dos moradores das áreas rurais do município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a perfuração de poços semi artesiano no Município de Antonio Olinto/PR, uma vez atendidas as exigências e licenças do(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) e terá por finalidade atender os munícipes residentes em áreas rurais, desprovidos de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá arcar com as despesas decorrentes da perfuração de poços artesanais, nelas incluídas as relativas a estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, dentre outras.

Art. 3º A seleção dos munícipes que serão contemplados com poços artesanais poderá ter por critérios, dentre outros:

- I- O interesse manifestado pelo morador;
- II - A utilização do poço artesiano pelo maior número de pessoas na família;
- III - A renda per capita familiar e;
- IV - Inscrição no CadÚnico.

Art. 4º - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 06 de maio de 2024.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal

